



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.424, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem mudas de árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências.”

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de veículos automotores, ficam obrigadas a realizar o plantio de mudas de árvores no município, para cada veículo vendido, ao final de cada mês.

Art. 2º A escolha do espécime, a ser doada pelo Poder Público, a localização ideal dentro do município e seu plantio poderão ser executados pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, respeitando as diretrizes políticas de áreas verdes do município e acompanhadas por profissional devidamente habilitado pelo Poder Público.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator ao pagamento da multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo, por veículo vendido.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/2018
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO I Nº 034